



APELAÇÃO

nº 0005520-73.2017.8.19.0087

DESPACHO

A Apelante requer a concessão da gratuidade de justiça, sob o fundamento de não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da manutenção de suas atividades.

Tratando-se de pessoa jurídica, a concessão do benefício depende da efetiva demonstração da insuficiência de recursos, nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula 481 do STJ.

Recentemente, ao julgar o Tema Repetitivo nº 1.424, o Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese:

¿A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.¿

No caso, os elementos até então apresentados não se mostram suficientes para aferir, de forma segura, a atual situação econômico-financeira da Apelante, sobretudo à luz dos parâmetros estabelecidos pelo STJ.

Assim, intime-se a Apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos idôneos e atualizados aptos a demonstrar sua alegada hipossuficiência econômica, tais como balanço patrimonial, fluxo de caixa, extratos bancários, relação de ativos e passivos, patrimônio líquido, participações societárias, saldos e aplicações financeiras, além de outros documentos que entender pertinentes.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Intime-se.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A) DENISE NICOLL SIMOES
QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0005520-73.2017.8.19.0087

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. DENISE NICOLL SIMÕES

